

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VII
Legislação e Justiça III**

Quanto ao documento 032.

Oriundo do(a):

Sínodo Norte de Minas.

Ementa:

Consulta quanto a Práticas Litúrgicas.

Oriundo do Sínodo Norte de Minas solicitando que a CE apresente a base bíblica e confessional da resolução da CE-SC/IPB - 2008 - Doc. CXCIII

Considerando que o tema Liturgia é da competência do SC-IPB

A CE-SC-IPB 2010 Resolve:

Encaminhar à próxima reunião ordinária do SC-IPB

Sala das Sessões, 26 de Março de 2010.

Relator: Rev. Domingos da Silva Dias

Sub-relator: Rev. Alfredo Ferreira de Souza

Membros: Rev. Eneziel Peixoto de Andrade, Rev. Emerson Fernandes
Miranda.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CLXII

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 26/03/2010

Belo Horizonte, 22 de março de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sinodo Norte de Minas

Encaminhamento quanto a Práticas Litúrgicas

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

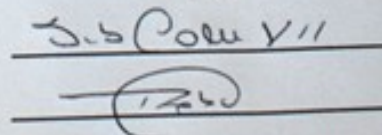
Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 032

Destino:



Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL
SÍNODO NORTE DE MINAS**

Secretaria executiva

Rua Bertulino Cruz- 27- Centro- S. João do Paraíso-MG
39540-000 – (38)3832-1494 e cel. 99771486.
E-mail: jgprimo7@yahoo.com.br

S. João do Paraíso – MG, 17 Julho de 2009.

Do SNM – Sínodo Norte de Minas.
Ao Agrégio Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
AT. Rev. Ludgero Bonilha Morais
MD. Secretário Executivo do SC/IPB

Ref. Encaminhamento de documento do PNTM à CE-SC/IPB-2010 - Práticas litúrgicas.

Prezados irmãos,

O Sínodo Norte de Minas em sua VI Reunião Ordinária tomou a decisão aqui transcrita que vos damos conhecimento, a saber:

SNM- IPB- 2009- Doc XXII - Quanto ao Doc.XV – Ementa Documento oriundo do Presbitério Norte de Minas. Considerando a relevância da matéria, e a regularidade de seu encaminhamento, resolve: encaminha o documento à CE-SP/IPB – 2010.

Sem mais para o momento, despedimo-nos em Cristo,

Pb. João Gomes Primo - SE/SNM

Sínodo Norte de Minas

Doc. 15
Legislação e Jurisprudência
Sínodo Norte de Minas
IPB

O Presbitério Norte de Minas Considerando:

- 1- A máxima relevância do culto ao Senhor, sendo a forma da sua celebração uma das evidências de maior ou menor pureza das Igrejas particulares, conforme o ensino bíblico proclamado pela Igreja Presbiteriana do Brasil em seus símbolos de fé, princípios de liturgia e resoluções do SC e que tal relevância exige de nós clareza e urgência no tratamento de todas as questões referentes ao tema;
- 2- Que tem sido critério da CE/SC nomear comissões especiais para aprofundar a fundamentação bíblica das suas decisões, garantindo assim a sua coerência bíblica, confessional e constitucional. Exemplo de tal procedimento foram as comissões nomeadas para a fundamentação das resoluções referentes à maçonaria e às danças litúrgicas e outros elementos que ferem o princípio regulador do culto;
- 3- Que a resolução CE-SC- Doc. 193 carece de maior aprofundamento bíblico e histórico sobre as práticas litúrgicas nela referidas;

O PNTM Resolve:

- 1- Solicitar, via Sínodo Norte de Minas, à CE-SC- 2010 que inclua a referida resolução entre as questões litúrgicas que já vem sendo estudadas por comissão especial que deverá prestar relatório à próxima reunião ordinária do Supremo Concílio ou, se julgar necessário, que nomeie outra comissão especial para apresentar a base bíblica, confessional e histórica da referida resolução, devendo o relatório pertinente ser encaminhado à próxima reunião ordinária do Supremo Concílio;

CE-2008- Doc. 193 - CE-SC/IPB-2008 - Doc. CXCI - Quanto ao documento 202 - Proveniente do Presbitério Sul Paulistano - Sínodo de Piratininga - Ementa: Consulta do Presbitério Sul Paulistano Sobre Práticas Neo-Puritanas. Considerando: 1. Que as práticas elencadas pelo PSPA tais como: cântico exclusivo de salmos, proibição de mulheres cristãs de orarem nos cultos da Igreja, proibição de instrumentos musicais e de **corais** nos cultos não encontram amparo nos símbolos de fé da Igreja e nem nos Princípios de Liturgia que regem o culto na Igreja Presbiteriana do Brasil; 2. Que a Igreja Presbiteriana do Brasil é historicamente uma Igreja litúrgica, e que tem primado por um culto solene, embasado nas Sagradas Escrituras conforme interpretado pelos seus símbolos de fé; A CE-SC/IPB 2008 RESOLVE: 1. Lamentar que as restrições esposadas por aqueles que defendem tais práticas estejam trazendo confusão no seio do povo presbiteriano; 2. Determinar aos pastores que observem os "Princípios de Liturgia" da Igreja Presbiteriana do Brasil como parâmetro litúrgico para os cultos em suas igrejas, bem como os fundamentos teológicos do culto esposados pela Confissão de Fé de Westminster e seus Catecismos Maior e Breve como norteadores para uma sadia teologia do culto; 3. Determinar aos concílios da Igreja Presbiteriana do Brasil que velem pela execução da liturgia reformada, conforme expressa nos Símbolos de Fé e Princípios de Liturgia adotados pela IPB, repelindo todas as práticas estranhas a eles, quer sejam elas "Neo-Puritanas" de restrição de genuínos atos litúrgicos, quer sejam de acréscimos de práticas antropocêntricas "Neo-pentecostais".

